



PARECER ÚNICO Nº 0451484/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08469/2007/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes – LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental	1770/2017	Autorizada
EMPREENDEDOR:	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	CNPJ: 17.309.790/0001-94
EMPREENHIMENTO:	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	CNPJ: 17.309.790/0001-94
MUNICÍPIO (S):	Diamantina/Serro	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7.913.133	LONG/X 666.638
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☒ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO	
NOME:	APA Água das Vertentes	
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:
UPGM:	SUB-BACIA: Ribeirão do Inferno	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal	3
Atividades não listadas na DN 74/2004	Caixa de empréstimo de solo argiloso	
	Caminho de serviço de acesso a caixa de empréstimo	
	Alteração de traçado entre as estacas 988 à 1030 (variante pouçada)	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Consórcio Supervisor Ambiental/Deise Tatiane Bueno Miola	CRBio 57180/04-D	
Consórcio Supervisor Ambiental/Dídimo Assunção	CREA MG 74883	
Consórcio Supervisor Ambiental/Viviane Nogueira Conrado	CRBio 87138/04-D	
Consórcio Supervisor Ambiental/Ana Paula Marinho	CRBio 70644/04-D	
Consórcio Supervisor Ambiental/Samuel López Murcia	CREA MG 116522/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 12/2017	DATA: 15/03/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriela Monteiro de Castro – Gestora Ambiental	1318548-3	Gabriela M. de Castro
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização	1353484-7	Gilmar dos Reis Martins
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Analista de formação jurídica e Diretor Regional de Controle Processual	1107056-2	



1. Introdução

O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 01/12/2016, por meio do qual na mesma data gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 1380430/2016, com a classificação do empreendimento correspondente a "classe 1", passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Em 05/01/2017 o empreendedor solicitou retificação do FCEI, alterando algumas áreas solicitadas para intervenção, que foram responsáveis por elevar o empreendimento para classe 3 e, portanto, passível de licenciamento ambiental. A partir desta retificação foi gerado o FOBI nº 1380430/2016 B correspondente ao processo administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI. Em 10/03/2017 foi solicitada a reorientação do processo para uma fase única (LP+LI+LO) e, embora a atividade de extração de cascalho não faça parte das atividades listadas na DN CORAM nº 74/2004 cuja instalação implica na operação do empreendimento, após análise técnica verificou-se que trata-se de atividade passível de ser enquadrada em fase única de licenciamento. Dessa forma, foi realizada a retificação do FCEI e em 08/05/2017 foi gerado o FOB nº 1380430/2016 C que instrui este processo de LP+LI+LO concomitantes. Em 11/05/2017, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 8469/2007/004/2017 ao qual se refere este Parecer Único.

O empreendimento em questão obteve Licença Prévia na 23ª Reunião Ordinária da URC Jequitinhonha em 14/04/2008. A Licença de Instalação foi concedida em 17/12/2009 e prorrogada por mais 2 anos a partir do seu vencimento. Ainda assim, o prazo não foi suficiente para a conclusão das obras e dessa forma, o empreendedor formalizou em 01/07/2016 um processo de Licença de Instalação em Caráter Corretivo que se encontra em análise nesta SUPRAM. Com o objetivo de dar continuidade à atividade de melhoria e pavimentação do trecho da rodovia que interliga Diamantina à Serro, o DEER firmou junto ao órgão ambiental um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 04/2016) e diante da necessidade de disponibilização de minerais para o projeto rodoviário, foi formalizado este processo de LP+LI contemplando as intervenções ambientais necessárias à obra.

O empreendimento em tela, classificado como classe III (Porte médio e Potencial Poluidor Médio) segundo a DN nº 74/04, visa a obtenção de licença ambiental para a atividade de Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas



por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal (A-03-01-9) e demais atividades não listadas na DN 74/04 descritas na pág. 01 deste parecer.

No dia 15 de março de 2017 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do processo, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 12/2017.

Em análise aos estudos apresentados e vistoria realizada na área do empreendimento verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do ofício nº 174/2017 encaminhado ao empreendedor em 20 de março de 2017. As informações solicitadas foram entregues em 24/04/2017, dentro do prazo de 60 dias estipulado no ofício, e após análise pela equipe técnica, foram consideradas satisfatórias.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes para a atividade de Extração de cascalho, caixas de empréstimo, caminho de serviço e alteração de traçado (variante pousada) referente ao processo de melhoria e pavimentação do trecho Diamantina- Milho Verde.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento caracteriza-se pela exploração de jazidas de cascalho e solos argilosos em áreas de terceiros consideradas prioritárias para a continuidade das obras, cujos materiais serão aplicados na pavimentação e melhoria do trecho de 56,6 Km da rodovia municipal que liga Diamantina a Serro, passando pelos distritos de Vau, São Gonçalo do Rio das Pedras, Milho Verde e Três Barras. A exploração em jazidas e de solos argilosos ocorrem a céu aberto, normalmente em uma única bancada, por meio de máquinas retroescavadeiras, trator de esteira e caminhões basculantes. O material explorado então é utilizado nas obras rodoviárias, principalmente na regularização do sub-leito da rodovia, já a camada orgânica superficial é utilizada posteriormente para recobrimento dos taludes dos aterros e das áreas dos empréstimos ou das cascalheiras. O caminho de serviço caracteriza-se pela abertura de uma estrada de acesso ao empréstimo E-13, e foi projetado para minimizar os impactos no meio, uma vez que esta área de empréstimo se localiza no perímetro urbano do distrito de Milho Verde. Igualmente, a variante caracteriza-se por um desvio da Pousada Recanto do Vale, também para minimizar os impactos sobre este imóvel rural.

Juliano
84



A necessidade de supressão de vegetação para utilização das jazidas minerais J-11, ampliação da jazida J-07, caixas de empréstimo de solo argiloso E – 13 e E-09 Novo 1, bem como as intervenções necessárias em decorrência da variante da Pousada Recanto do Vale e acesso à área de empréstimo E-13 motivaram a análise deste processo.

As áreas denominadas ampliação J-7 e variante (desvio da pousada), localizam-se no município de Diamantina, pertencente à mesorregião Jequitinhonha. A área J-11 está localizada bem próximo às instalações rurais do distrito de Vau, no limite dos municípios de Diamantina e Serro; e as áreas E-9 NOVO 01, E-13 e seu respectivo caminho de acesso, localizam-se no município de Serro. Sendo que estas últimas, bem como a área J-11, encontram-se inseridas na APA Águas Vertentes.

3.1. Alternativa Locacional

Nas áreas prováveis para empréstimos e jazidas de cascalho são realizados estudos geotécnicos através da coleta de amostras que são ensaiadas em laboratório para verificação da qualidade para aplicação na terraplenagem e pavimentação da via. Neste sentido, o empreendimento se justifica pela qualidade do material encontrado nas áreas de apoio pleiteadas e pela proximidade das áreas de ocorrência de materiais com a rodovia. No tocante ao caminho de serviço e variante, estas justificam-se pela mitigação do impacto no meio antrópico e por se tratarem em sua maioria de áreas antropizadas.

3.2. Meio Biótico

3.2.1 Flora

De acordo com o ZEE-MG, bem como o Mapa de Aplicação do Bioma Mata Atlântica do IBGE, o município de Diamantina encontra-se quase grandemente inserido no domínio do Cerrado. Já o município de Serro encontra-se parcialmente inserido no Bioma Mata Atlântica. Uma pequena faixa à Noroeste, a partir do distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras, encontra-se inserido no Bioma Cerrado. Com relação à fitofisionomia, em Diamantina, grande parte do trecho se encontra inserido em Campo Rupestre, com alguns fragmentos pontuais de Cerrado *Sensu Stricto*. No município de Serro, além do Campo Rupestre e algumas manchas de Campo, o trecho é margeado por Floresta Estacional Semidecidual. O Campo rupestre, predominante na área, caracteriza-se pelo domínio de vegetação herbácea e arbustiva, que variam em função do relevo, microclima, profundidade do solo

GP
J. J. J. J.



e natureza do substrato. Essa vegetação encontra-se associada aos afloramentos rochosos e arenosos localizados nas áreas mais elevadas de serras, principalmente nas da Cadeia do espinhaço, geralmente situado em transição de Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica.

Nos levantamentos realizados foram cadastradas 55 espécies, sendo que 7 espécies foram identificadas até o nível de gênero. As espécies encontradas estão distribuídas em 29 famílias e 46 gêneros. As famílias mais representativas foram Fabaceae, com 8 espécies, seguida da Malpighiaceae e Myrtaceae, com 4 respectivamente. As demais famílias apresentaram entre 1 e 3 indivíduos representativos. No levantamento realizado foram registradas as espécies *Lychnophora villosissima* (árnica) e *Cedrelo fissilis* (cedro) que se encontram ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. Na área da variante também foi identificado um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), que é uma espécie protegida, considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte. Na amostra florística também foram registradas outras 10 espécies de valor comercial.

3.2.2 Fauna

Para o empreendimento em questão não foi realizado estudo específico para a fauna pelo fato deste fazer parte de outro processo mais abrangente e que engloba não somente os levantamentos faunísticos, mas também os programas relacionados ao monitoramento e resgate da fauna. Foi realizado um levantamento de dados secundários que apontam para a escassez de trabalhos publicados com relação à fauna do cerrado. Esta escassez está relacionada ao fato de que a maioria das áreas ainda não foi inventariada ou o levantamento realizado foi superficial o que permite apenas estimativas do número total de espécies. Algumas ocorrências são apontadas como típicas nesse bioma como pequenos primatas e tatus. Além destes foram citados a jibóia (*Boa constrictor*), a cascavel (*Crotalus durissus*), várias espécies de jararaca, lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), a ema (*Rhea americana*), a seriema (*Cariama cristata*), o joão-de-barro (*Furnarius rufus*), o anu-preto (*Crotophaga ani*), o veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*) entre outros, retirados de estudos realizados pela CEMIG no ano de 2003.

Levantamentos realizados na região do empreendimento por AZEVEDO et al, 2008 indicam cerca de 516 espécies de abelhas, dentre elas *Oxaea flavescens*, *Bombus morio*, *Eulaema nigrita*, *Nannotrigona testaceicornis* e *Centris aenea*. Com relação aos anfíbios, mais precisamente anuros, a Serra do Espinhaço abriga cerca de 35% das 200 espécies encontradas no estado de Minas Gerais, sendo o grupo *Leptodactylus fuscus* um dos mais representativos (LEITE et al, 2008). Da ictiofauna há



muitos representantes endêmicos tais como *Brycon opalinus* (piabanha) (ALVES et al, 2008). Com relação as aves, apesar da maioria ser de ampla distribuição, há espécies endêmicas como *Augastes lumachella* (beija-flor-de-gravata-vermelha), *Augastes scutatus* (beija-flor-de-gravata-verde), *Asthenes luizae* (lenheiro-da-serra-do-cipó) e *Formicivora grantsaul* (papa-forniga-de-sincorá) (VASCONCELOS et al, 2008). Dentre os mamíferos registrados, encontram-se espécies como *Oligoryzomys rupestris* (rato-do-mato), típico de vegetação aberta, *Lonchophylla bokermanni* (morcego beija-flor), *Callithrix geoffroyi* (sagui-da-cara-branca) e *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) (LESSA et al, 2008).

3.3. Meio Físico

3.3.1 Geologia e Geomorfologia

A região do empreendimento (municípios de Diamantina e Serro) se encontra inserida na Serra do Espinhaço que é geomorfologicamente caracterizada, no estado de Minas Gerais, por um conjunto de terras altas. A região de Diamantina apresenta terrenos arqueanos e proterozóicos e que são divididos em quatro conjuntos principais, os quais cada qual reflete uma evolução geotectônica distinta. O Arqueano encontra-se subdividido em duas amplas associações litológicas: o complexo granítico-migmatítico ("Complexo de Gouveia") e o Supergupo Rio Paraúna, de natureza vulcano-sedimentar; ambos expostos na terminação norte do braquianticlinal conhecido como "Anticlinal de Gouveia". Já em Serro, o trecho em questão caracteriza-se por quartzitos médios a grossos (localmente finos), até microconglomeráticos, via de regra ferruginosos, e intercalações que incluem metaconglomerados, além de suíte metabásica pedro do período Proterozóico. Quanto ao tipo de solos, segundo o ZEE, na região há predomínio de neossolo litólico, seguido de latossolo.

3.3.2 Clima e Temperatura

Os municípios de Diamantina e Serro apresentam um clima quente e temperado. A pluviosidade média anual de Diamantina é de 1498 mm. Julho é o mês mais seco com 9 mm e dezembro é o mês mais chuvoso, com média de 347 mm. A temperatura média do município é de 18,8 °C com variações de 5,8°C ao longo do ano, onde Janeiro é o mês mais quente com temperatura média 21 °C e junho é o mês mais frio com média de 16 °C. Já o município de Serro tem uma temperatura média de 20,5 °C e a média anual de pluviosidade é de 1471 mm. A precipitação no mês de agosto, que é o mês mais seco, é de 8 mm. O mês de maior precipitação é dezembro, com uma

for
S. J. J. J.



média de 337 mm. Janeiro é o mês mais quente do ano com uma temperatura média de 23.2 °C, já o mês de junho apresenta a temperatura média mais baixa ao longo do ano com um média de 17.3 °C.

3.3.3 Bacia hidrográfica

Os municípios de Diamantina e Serro inserem-se na bacia hidrográfica federal do Rio Jequitinhonha. A Bacia do Jequitinhonha compreende uma área de 70.315 km², sendo que 66.319 km² situam-se em Minas Gerais, enquanto 3.996 km² pertencem à Bahia, representando 11,3% da área do estado mineiro e apenas 0,8% do baiano. A nível local, o trecho em questão se insere na sub-bacia do Alto Rio Jequitinhonha (JQ1), situada nas mesorregiões do Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas, onde estão municípios como Grão Mogol e Diamantina, cuja bacia apresenta uma área de drenagem de 19.803 km². Especificamente na região do empreendimento, os principais cursos d'água e os de maior porte são o Córrego da Prata, Córrego Sem Nome (Afluente do Córrego da Prata), Ribeirão Inferno, Córrego Palmital, Córrego Jacá, dois córregos Sem Nome (afluentes do Córrego dos Borbas), Rio Jequitinhonha, Ribeirão das Pedras e o Córrego Feijão.

3.4. Meio Socioeconômico

O empreendimento em questão abrange os municípios de Diamantina e Serro. Diamantina é um município com população estimada em 45.880 habitantes, dos quais 9.543 pessoas são economicamente ocupadas. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), medida que varia de 0 a 1, composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano (longevidade, educação e renda), é de 0,716, sendo considerado alto. O Produto Interno Bruto (PIB) é caracterizado em grande parte pelo setor de serviço, com destaque para o setor de turismo, seguido pelo setor de agropecuária e indústria. Serro é um município com população estimada em 20.835 habitantes, dos quais 2.460 pessoas são economicamente ocupadas. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,656. O Produto Interno Bruto (PIB), assim como para Diamantina, é caracterizado em grande parte pelo setor de serviço, com destaque para o setor de turismo, seguido pelo setor de agropecuária e indústria.

Para a implantação da variante de afastamento da Pousada Recanto do Vale será necessária a desapropriação de uma área privada localizada no município de Diamantina (distrito de Extração). A área em questão pertence ao próprio dono da Pousada e este apresentou anuência para a intervenção em todo o traçado da variante (estaca 938 a 1030).

Juliana



O DEER apresentou anuência e os documentos de comprovação de posse ou propriedade de todos os proprietários dos imóveis que sofrerão intervenção neste processo (áreas J-07, J-11, E-9NOVO 1, E-13 e variante da pousada).

3.5. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

As análises no ZEE foram realizadas de forma geral, considerando o trecho rodoviário, uma vez que o empreendimento em questão contempla várias áreas de apoio, situadas em dois municípios diferentes.

De acordo com o ZEE, com exceção dos atributos "Qualidade Ambiental", "Qualidade da água superficial" e "Susceptibilidade à degradação estrutural do solo" que apresentaram classificações "Média" e "Baixa", os demais apresentaram classificações "Muito Alta" e "Alta".

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para o empreendimento em questão não haverá intervenção em recurso hídrico. Todas as intervenções necessárias à Melhoria e Pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho Diamantina-Milho Verde - Serro estão atualmente vinculadas ao Termo de Ajustamento de Conduta TAC nº 04/2016 e serão consideradas quando da análise do processo de Licença de Instalação Corretiva nº 08469/2007/002/2009.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

5.1. Das áreas requeridas para intervenção ambiental

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental – AIA nº 1770/2017 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa, em área de preservação permanente, supressão árvores isoladas nativas e supressão de maciço florestal de origem plantada com objetivo de explorar materiais granulares (áreas de empréstimo E-9 e E-13, e jazidas J-7 e J-11), para aplicação nas atividades de melhoramento e pavimentação do trecho Diamantina – Milho Verde e proporcionar o desvio da Pousada Rural Recanto do Vale.

A localização das áreas sujeitas à intervenção ambiental estão representadas através das coordenadas UTM dos seus vértices no quadro 1 a seguir:



Quadro 1. Localização das áreas a serem utilizadas nas obras do trecho Diamantina – Milho Verde.

• Tabela de coordenadas • Sistema UTM, Datum SAD-69, Zona 23k				
Área de apoio	Número Vértice	Coordenadas UTM SIRGAS 2000 - Fuso 23		Área (ha)
		X	Y	
J-11	1	656.299,000	7.963.221,000	3,91
	2	656.359,000	7.963.141,000	
	3	656.325,000	7.963.110,000	
	4	656.257,000	7.963.124,000	
	5	656.260,000	7.963.131,000	
	6	656.238,000	7.963.147,000	
	7	656.234,000	7.963.160,000	
	8	656.233,000	7.963.167,000	
	9	656.217,000	7.963.175,000	
	10	656.179,000	7.963.190,000	
	11	656.165,000	7.963.204,000	
	12	656.162,000	7.963.209,000	
	13	656.146,000	7.963.207,000	
	14	656.138,000	7.963.209,000	
	15	656.096,000	7.963.300,000	
	16	656.087,000	7.963.322,000	
	17	656.080,000	7.963.371,000	
	18	656.066,000	7.963.387,000	
	19	656.129,000	7.963.433,000	
	20	656.136,000	7.963.425,000	
	21	656.176,000	7.963.388,000	
	22	656.213,000	7.963.353,000	
	23	656.235,000	7.963.330,000	
	24	656.259,000	7.963.278,000	
	25	656.273,000	7.963.238,000	
J-7 Ampliação	1	652.485,855	7.971.199,411	1,09
	2	652.577,695	7.971.116,960	
	3	652.671,970	7.971.227,683	
	4	652.690,511	7.971.209,808	
	5	652.593,240	7.971.102,185	
	6	652.529,412	7.971.078,982	
	7	652.455,652	7.971.139,214	
Caminho de serviço - E-13	1	658.360,158	7.957.354,416	0,27
	2	658.364,910	7.957.359,062	
	3	658.411,042	7.957.287,853	
	4	658.482,231	7.957.293,981	

Poliana
de



	5	658.499,659	7.957.309,264	
	6	658.501,020	7.957.323,044	
	7	658.513,771	7.957.334,914	
	8	658.610,708	7.957.511,537	
	9	658.640,703	7.957.532,338	
	10	658.643,469	7.957.527,698	
	11	658.615,182	7.957.506,999	
	12	658.519,469	7.957.331,404	
	13	658.506,454	7.957.318,531	
	14	658.504,975	7.957.307,406	
	15	658.487,669	7.957.289,964	
	16	658.407,812	7.957.281,954	
E-13	1	658.225,433	7.957.421,028	0,74
	2	658.241,421	7.957.455,503	
	3	658.354,923	7.957.402,877	
	4	658.378,392	7.957.372,699	
	5	658.351,100	7.957.345,163	
	6	658.297,082	7.957.389,383	
E-9 Novo 1	1	657.368,526	7.964.534,676	0,91
	2	657.401,733	7.964.576,861	
	3	657.633,115	7.964.283,136	
	4	657.624,423	7.964.271,520	
	5	657.568,144	7.964.329,330	
	6	657.577,939	7.964.335,563	
	7	657.439,493	7.964.482,489	

A intervenção ambiental contempla uma área total de 8,66 ha, conforme discriminado no quadro abaixo de uso e ocupação do solo na área de estudo.

Quadro 02: Uso e ocupação do solo na área de estudo.

Objeto da Intervenção		Fitofisionomia	Área (ha)
Supressão de vegetação nativa com destoca	J-7 ampliação	Cerrado <i>strictu sensu</i>	1,09
	J-11	Cerrado <i>strictu sensu</i>	3,91
	Parte do Desvio Pousada	Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial	0,36
Sub - total			5,36
Corte de árvores isoladas	E-9 Novo 1	Pastagem	0,92
	E-13	Pastagem	0,74
	Parte do Desvio Pousada	Pastagem	1,27
Sub - total			2,93

Handwritten signature and date 24



Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	Parte do Desvio Pousada		0,0085
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	Parte do Desvio Pousada	Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial	0,3267
Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP (bambu)	Parte do Desvio Pousada	Bambuzal	0,0348
Total			8,66

5.2. Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

Para caracterização da flora e determinação do rendimento lenho, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Para a área de Jazida J-11 e parte do desvio da pousada (0,36 ha) foi realizada uma amostragem simples com lançamento de 7 parcelas circulares de 200 m² (área amostrada 0,14 ha) e 1 parcela 200 m² (área amostrada 0,02 ha) respectivamente. Para a ampliação da área de Jazida J-7 foi realizado um censo florestal com a justificativa de que as copas das árvores eram descontínuas. Apesar de ter sido realizado Censo, a referida intervenção caracteriza-se por supressão de vegetação nativa com destoca. Para as áreas de empréstimo E-9 Novo 1 e E-13 e parte do desvio da pousada, com exceção do caminho de acesso que não implicará em supressão de vegetação nativa, também foi realizado censo para o levantamento de indivíduos isolados, sendo amostrada 100% das áreas.

A estimativa do material lenhoso foi realizada utilizando-se as equações volumétricas propostas pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC, 1995).

A vegetação nativa presente nas áreas de jazidas J-7 e J-11 é característica do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *strictu sensu*. A área do desvio da Pousada encontra-se localizado no Bioma Cerrado, porém, ocorrem a dois fragmentos de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial. De acordo com as definições estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para determinação dos estágios de regeneração da vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual constatou-se que a área requerida para supressão apresenta ausência de



estratificação definida por se tratar de fragmentos isolados, com muito efeito de borda. Há predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro). Quanto à distribuição diamétrica, constatou-se que as espécies lenhosas apresentaram distribuição diamétrica de pequena amplitude. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada e não foi observado a presença de epífitas.

5.3 - Indivíduos Arbóreos Isolados

As áreas de empréstimos E-9 – NOVO 1 e E-13 e parte da área do desvio da pousada (1,27 ha) foram registrados 66 indivíduos arbóreos nativos isolados localizados em áreas de pastagem. A intervenção em tela refere-se à supressão de árvores isoladas, as quais foram objeto de um censo para levantamento florístico, representados no quadro 3.

Quadro 3. Número de indivíduos por espécie de indivíduo arbóreo isolado objeto de intervenção ambiental.

Nome Científico	Número de Indivíduos
<i>Copaifera langsdorffii</i>	3
<i>Byrsonima</i> sp.	1
<i>Byrsonima verbascifolia</i>	1
<i>Eschweilera</i> sp.	1
<i>Dictyoloma vandellianum</i>	3
Myrtaceae	1
<i>Hirtella glandulosa</i>	2
<i>Simarouba versicolor</i>	1
<i>Carapa guianensis</i>	1
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	1
<i>Enterolobium gummiferum</i>	3
<i>Stryphnodendron adstringens</i>	2
<i>Eremanthus glomerulatus</i>	12
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	3
<i>Kielmeyera lathrophyton</i>	4
<i>Bowdichia virgilioides</i>	3
<i>Dalbergia miscolobium</i>	4
<i>Qualea parviflora</i>	1
<i>Eremanthus erythropappus</i>	4
<i>Kielmeyera coriacea</i>	2

[Handwritten signature]
94



<i>Pouteria sp.</i>	4
<i>Handroanthus ochraceus</i>	1
<i>Hymenaea courbaril</i>	1
<i>Cedrela fissilis</i>	2
Indeterminadas	4
Morta	1
Total	66

Para compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados referente a área de empréstimo E-13, localizada no bioma Mata Atlântica, o empreendedor deverá apresentar proposta de compensação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 114/2008, que prevê o plantio na proporção de 25:1 para supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados.

5.4. Das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção presentes na ADA

Nos levantamentos realizados foram registradas as espécies *Lychnophora villosissima* (arnica) e *Cedrela fissilis* (cedro) que se encontram ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. Na área da variante também foi identificado um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), que é uma espécie protegida, considerado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela lei nº 20.308/12. A supressão do Ipê amarelo será admitida quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente, conforme a Lei 20.308/2012, com adoção de medidas compensatórias.

De acordo com o Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFLORA), a espécie *Lychnophora villosissima* ocorre na porção central do Espinhaço, na região de Diamantina e nas serras do entorno de Belo Horizonte com ocorrência no Parque Nacional Sempre Vivas, Buenópolis, Minas Gerais. A espécie *Cedrela fissilis* é uma espécie amplamente distribuída em todo o Brasil, sendo particularmente mais frequente nas regiões sul e sudeste do país (CNCFLORA).

Quadro 04: Número de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção

Nome científico	Nome comum	Número de indivíduos		
		J-7 Ampliação	J-11	Desvio Pousado Rural
<i>Lychnophora villosissima</i>	Arnica	13	47	

Handroanthus
52



<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo			1
<i>Cedrella Fissilis</i>	Cedro			2

As espécies do gênero *Tabebuia* sp. (*Handroanthus* sp.), conhecidas popularmente como ipê amarelo, são declaradas imunes de corte no Estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308/12, que prevê a reposição de 01 a 05 mudas a serem plantadas para cada indivíduo suprimido, ou através do recolhimento de Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais). Como compensação pela supressão de um indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus*, o empreendedor propõe o pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), nos termos do parágrafo 2º, Art. 2º da Lei 20.308/2012.

Para as espécies ameaçadas de extinção (*Lychnophora vilosissima*, *Cedrella Fissilis*), o empreendedor deverá apresentar proposta de compensação florestal, considerando o plantio de 25 mudas para cada indivíduo suprimido, para assegurar a conservação das espécies.

5.5. Das Intervenções em Área de Preservação Permanente (APP)

Para o desvio da Pousada Rural Recanto do Vale está prevista a intervenção em 0,3690 hectares em área de preservação permanente (0,0085 sem supressão de vegetação, 0,3267 com supressão de vegetação nativa e 0,0348 com supressão de maciço florestal de origem plantada (bambuzal)). O empreendimento é considerado de utilidade pública nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea b, da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e, de acordo com o artigo 12 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a intervenção em área de preservação permanente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente neste caso.

Para atendimento a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor propõe a recuperação de áreas no interior de Unidades de Conservação. Portanto, o empreendedor deverá formalizar proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente, com apresentação de projeto técnico de reconstituição da flora, mapa, memorial descritivo e arquivo digital no formato kmf.

5.6. Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 165,77 m³ em 8,66 hectares. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m³ por hectare conforme

Handroanthus
94



determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 (56,87 m³), temos um volume total de 222,63 m³ para a área de supressão.

Quadro 05: Rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetal

Objeto da Intervenção		Área (ha)	Volume (m³)	Volume Destoca (m³)
Supressão de vegetação nativa com destoca	J-7 ampliação	1,09	8,57	10,90
	J-11	3,91	129,30	39,10
	Parte do Desvio Pousada	0,36	4,50	3,60
Corte de árvores isoladas	E-9 Novo 1	0,92	2,48	-
	E-13	0,74	3,99	-
	Parte do Desvio Pousada	1,27	11,80	-
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	Parte do Desvio Pousada	0,3267	5,13	3,267
Total		8,66	165,77	56,87

A destinação do material lenhoso proveniente da supressão de vegetal se baseia na Instrução Normativa - IN 09.10 da DF/GPM do DER/MG, que diz:

"Art. 9º O produto do corte de vegetação localizada em faixa de domínio é do DER/MG, podendo o Diretor Geral dispor sobre sua destinação e aproveitamento, condicionada a alienação à autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O produto do corte de árvores é bem público móvel e caso inservível para a Administração, deverá ser observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, que prevê:

I - alienação: subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, a ser feita na modalidade de leilão;"

Foi informado que todo o material lenhoso será utilizado na obra ou doado aos proprietários das áreas, ou ainda a terceiros. No caso de doação, o DER deverá conceder aos interessados uma declaração de doação. As espécies consideradas como de "uso nobre" não poderão ser utilizadas para fins energéticos.

5.7. Unidade de conservação

94
J. S. S. S.



A área de Jazida denominada J-11 e as áreas de empréstimo E-9 Novo 01 e E-13 estão inseridas na unidade de conservação APA Águas Vertentes. Portanto, para utilização dessas áreas, empreendedor apresentou anuência do Órgão Gestor APA Águas Vertentes nos termos do disposto no § 3º do art.36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC).

6. Reserva Legal

As atividades em questão são desenvolvidas em áreas de terceiros ou que serão desapropriadas visando subsidiar as obras rodoviárias de melhoramento e pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho Diamantina – Milho Verde. De acordo com o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, inciso III, § 2º, as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e saúde, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impactos no meio físico

Impacto: riscos geológicos e de movimentação de solos

As atividades apresentam potencialidade de impacto sobre as áreas à jusante. Tais impactos relacionam-se a alteração topográfica, à instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em aspecto visual desagradável, áreas de instabilidade geotécnica e assoreamento das redes de drenagens.

Medida Mitigadora: Recuperação das áreas impactadas visando a proteção do solo contra a erosão e a instabilidade geotécnica, conferindo aspecto visual agradável e possibilitando a regeneração dos parâmetros ambientais relacionados ao meio biótico. Manutenção e implantação de sistemas de drenagens de águas pluviais para minimizar os processos erosivos e carreamento de particulados. Planejamento das atividades, dando preferência para períodos de pouca pluviosidade.

Impacto: poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas oriundos dos veículos e equipamentos.



Medida: gestão de frotas, inspeção veicular e manutenção preventiva e qualificada dos veículos e equipamentos

Impactos: Poluição atmosférica por partículas em suspensão, CO₂ e outros; mudanças locais na qualidade e na cor do ar; Vibrações e ruídos

Os impactos negativos relacionados ao ar em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos pesados, realização de desmates, movimentações de solo e decapeamento, operações de descargas de escavadeiras ou carregadeiras em caminhões, transporte de material nas vias de serviços e arraste eólico em superfícies expostas de materiais desagregados.

Medida Mitigadora: Para estes impactos propõem-se a inspeção veicular e manutenção preventiva e qualificada dos veículos e equipamentos, que são de suma importância para minimizar os impactos ambientais no meio físico. Quanto à poeira, o DEER realiza aspersões de vias e as intervenções aos recursos hídricos relacionadas à esta atividade estão vinculados ao processo de Licença de Instalação Corretiva em análise paralela a este processo.

Impactos no meio biótico (flora e fauna)

Impacto: Perda da cobertura vegetal

Os principais danos biológicos à flora implicam na retirada da vegetação, já que esta exerce função de proteção do solo, atuando como indicadora das suas condições e proporcionando também suporte para o estabelecimento da fauna. Este impacto também está relacionado às alterações estéticas na paisagem e empobrecimento cênico.

Medida Mitigadora: retirada da vegetação restrita ao mínimo necessário; realização de resgate de epífitas, tais como bromélias e orquídeas (quando ocorrentes), de forma a fixá-las na vegetação de áreas adjacentes; Transplântio de espécie vegetal de relevância ambiental.

Impacto: redução de habitat e fonte alimento para a fauna e aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres;



Os impactos sobre a fauna são causados pela retirada da vegetação. A fauna silvestre sofre impactos diretos da fragmentação florestal, pois qualquer alteração na vegetação repercute na oferta de abrigo, alimento e refúgio para os animais. Além disso, a movimentação de máquinas, veículos e o ruído inerente ao funcionamento das mesmas afugentarão a fauna ocorrente nas proximidades da obra.

Medida Mitigadora: Remanejar para áreas adjacentes espécimes da fauna na ocasião de aniquilamento de seus habitats;

Meio socioeconômico

Impacto: Conflito de uso e ocupação do solo

Medida Mitigadora: Atender à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido

Impacto: Aumento no tráfego de veículos e consequente aumento da insegurança e do número de acidentes;

Medida Mitigadora: Implantar sistema de sinalização com advertências, orientações e demais aspectos do ordenamento operacional do tráfego; uso obrigatório de equipamentos de proteção individual na área.

Impacto: Aumento dos índices de ruídos, vibrações, emissões atmosféricas que podem ter efeito sobre a saúde humana.

Medida Mitigadora: Observar o horário de operação de máquinas e equipamentos, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando em áreas ocupadas;

Impactos positivos

Os impactos positivos comumente estão relacionados aos aspectos econômicos, de forma que para os empreendimentos inerentes às áreas de empréstimos destaca-se a diminuição do custo da obra e certos benefícios econômicos para os proprietários das áreas utilizadas.

Medidas potencializadoras: Como medidas potencializadoras, ou seja, àquelas que maximizam os efeitos positivos da atividade, sugere-se a aquisição de bens e serviços locais.

8. Programas e/ou Projetos



Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Reconstituição da Flora

O programa ligado à recuperação ambiental das áreas de apoio contempla a sua proteção contra processos erosivos, destacando-se as medidas de readequação da drenagem e o revestimento vegetal, enfatizando-se, no presente Programa, as ações voltadas à proteção fornecida pelo revestimento vegetal no controle de processos erosivos e de instabilização. Dessa forma, este programa foi apresentado com o objetivo principal de promover o restabelecimento da vegetação nas áreas alteradas pela atividade. Entretanto, terá a princípio, a função de proteção do solo, evitando o carreamento de sedimentos e o surgimento de processos erosivos, o controle da geração de emissões fugitivas (poeiras) e a minimização do impacto aos corpos d'água e anfíbios. As áreas incluídas para a recomposição são as áreas de empréstimos, jazidas e caminho de serviço e a forma de avaliar essa medida será a partir do monitoramento das áreas em recuperação, por meio de Relatório Técnico, de acordo com a periodicidade indicada no cronograma executivo.

Programa de Gerenciamento e Supervisão Ambiental

Programa que visa inspeção da implantação das medidas de caráter ambiental, propostas no RCA e detalhadas nos Programas Ambientais do PCA e o acompanhamento e a avaliação permanente, periódica ou contínua, dos efeitos esperados e da eficácia da implantação das medidas mitigadoras e ações propostas nos Estudos e Programas Ambientais.

Com o intuito de sistematizar os procedimentos de gerenciamento ambiental, foram agrupadas as principais atividades relativas à fase de obras, correspondendo, a cada uma dessas atividades ou grupos de atividades, as ações iniciais potencialmente geradoras de impactos e medidas genéricas de mitigação de impactos, que constituem o objeto de supervisão e/ou de monitoramento ambiental.

Caberá ao gerenciamento ambiental, além de verificar se os procedimentos recomendados estão sendo adotados, sugerir sua adequação e/ou complementação nos casos em que for constatada essa necessidade, cabendo também solicitar ao empreendedor as providências requeridas para corrigir as deficiências detectadas.

Cabe à equipe de Supervisão Ambiental os esclarecimentos à Construtora quanto ao projeto de engenharia ambiental e suas recomendações; Dotar o DEER/MG de informações sobre os serviços ambientais da obra; a revisão e/ou atualização do projeto de engenharia ambiental; Acompanhamento e execução de cada etapa de obra fiscalizando os serviços ambientais executados e solucionando problemas construtivos imprevistos.

Handwritten signature and initials



A equipe da supervisão ambiental deverá encaminhar um Relatório Trimestral ao órgão ambiental contendo a solução dos problemas observados, além de uma relação das pendências existentes relativas aos aspectos ambientais e uma avaliação das condições ambientais gerais do empreendimento rodoviário.

9. Compensações

Conforme descrito nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 deste parecer, está prevista a supressão de indivíduos arbóreos isolados no Bioma Mata Atlântica, supressão de espécies ameaçadas de extinção e imune de corte e intervenção em área preservação permanente. Portanto, o empreendedor está sujeito às compensações florestais previstas na Deliberação Normativa Copam nº 114/2008, Lei Estadual 20.308/2008, artigo 67 da Lei Estadual 20.9228/2013 e Resolução CONAMA nº. 369/2006. As propostas de compensação serão condicionadas nos termos do Item 5.5 da Instrução de Serviço DER nº. 04/2014.

10. Controle Processual

Trata-se de análise de requerimento de licenciamento ambiental formalizado pelo DEER/MG, para a atividade de extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal, listada no código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004. O material explorado será utilizado nas obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Diamantina – Milho Verde – Serro, cujo licenciamento corretivo está sob análise dessa SUPRAM/Jequitinhonha, com Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que autoriza a continuidade da instalação do empreendimento até decisão do órgão ambiental competente, nos termos do art.14, § 3º do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008.

Primeiramente cumpre destacar, que o processo veio instruído com requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, porém, após as alterações no Decreto Estadual nº 44.844, de 2014, introduzidas pelo Decreto Estadual nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que autoriza o licenciamento ambiental em uma única fase (LP+LI+LO), desde que, considerado o porte do empreendimento (de pequeno porte e grande potencial poluidor; de médio porte e médio



potencial poluidor; de grande porte e pequeno potencial poluidor), e quando a instalação implicar na operação do empreendimento, conforme disposições do art.9º, §§ 1º e 3º do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, o empreendedor requereu a reorientação do licenciamento para a fase única, o que foi atendido pelo órgão ambiental licenciador.

O presente processo veio instruído com a Declaração de Conformidade dos municípios de Diamantina/MG e Serro/MG (fls.39/45), locais onde estão inseridas as áreas de intervenção, conforme exigência da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997.

O requerimento do pedido de LP+LI+LO foi publicado em jornal regional de grande circulação (fl.208), bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (fl.210), em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº. 13, de 1995.

Quanto à comprovação de inexistência de débitos ambientais para a formalização do processo foi apresentada a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa nº 0503244/2017 (fl.209), em atendimento ao disposto na Resolução SEMAD nº. 412, de 2005.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 6.938, de 1981, foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF (fl.55), por desenvolver atividade considerada como potencialmente poluidora.

O empreendimento é dispensado da demarcação de Reserva Legal, nos termos do art.25, III da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, por consequência do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento é também dispensado do título minerário junto ao DNPM, nos termos do art.324 e seguintes da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 155, de 2016.

Da leitura do presente parecer, constata-se a necessidade de supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, corte de árvores isoladas, espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. A autorização por intervenção em APP é permitida no presente caso, por força das disposições do art.3º, I, alínea "b" c/c art.12 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, e mediante a medida compensatória prevista no art.5º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006, o que foi contemplado no presente parecer. O corte de espécie ameaçada de extinção é autorizado nos termos do art.67 da Lei Florestal Mineira, condicionada a adoção de medidas compensatórias, o que foi observado, conforme se constata do presente parecer. No tocante a espécies imunes, o corte e/ou supressão é autorizado por força do disposto no art.2º, II da Lei Estadual nº 20.308, de 2012, sujeita ao plantio de mudas e/ou alternativamente ao recolhimento de 100 (cem) Ufemg's por árvore a ser suprimida, tendo o empreendedor (diante da sua especificidade)

Flávia



optado por esse pagamento. Quanto ao corte de árvores isoladas foi observado as disposições contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 2008. Em relação a intervenção ambiental no Bioma Mata Atlântica, é autorizada a supressão, nos termos do art.25 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Pelo fato de algumas das áreas de intervenção estarem localizadas na Área de Proteção Ambiental Estadual das Águas Vertentes, sob responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas/IEF, foi apresentada a manifestação/anuência de fl.54 dos autos.

Nota-se pela leitura do presente parecer que não haverá intervenção em recurso hídrico.

Foram acostadas às fls.134/161 e fls.182/203, autorizações/anuências e documentos dos proprietários/posseiros das áreas que serão objeto das intervenções ambientais autorizadas no presente licenciamento ambiental. Salienta-se, que essas informações são de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.967, de 2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.042, de 2017, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor, enquadrado como classe 3 pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, é do Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha.

Nesse sentido para que o processo possa ser decidido pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, os custos de análise deverão estar integralmente quitados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014, e conforme exigência do art.7º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a apreciação, pelo Superintendente Regional, do pedido de Licença de Operação Corretiva da atividade de do empreendimento em questão.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LP+LI+LO, para o empreendimento Obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia Municipal –



Trecho: Diamantina – Milho Verde – Serro do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais DEER/MG para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal”, no município de Diamantina e Serro, Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes (LP+LI+LO) do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER

Empreendedor: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Empreendimento: Obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Diamantina – Milho Verde - Serro

CNPJ: 17.309.790/0001-94

Municípios: Diamantina/Serro

Atividade(s): Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal e demais atividades não listadas na DN 74/2004.

Código: DN 74/04: A-03-01-9

Processo: 08469/2007/004/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Deverá ser dada a destinação adequada ao material lenhoso proveniente da exploração florestal.	Durante a vigência da Licença
02	Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.	Antes de qualquer intervenção
03	Apresentar proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente, com apresentação de projeto técnico de reconstituição da flora - PTRF, mapa, memorial descritivo e arquivo digital no formato kml.	60 dias após a concessão da Licença
04	Apresentar o comprovante do pagamento referente a 100 ufemgs pela supressão de um indivíduo da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> .	60 dias após a concessão da Licença
05	Apresentar proposta de compensação florestal referente a supressão de indivíduos das espécies <i>Lychnophora vilosíssima</i> e <i>Cedrella fissilis</i> , ameaçadas de extinção, considerando o plantio de 25 mudas para cada indivíduo suprimido, para assegurar a conservação das espécies.	60 dias após a concessão da Licença
06	Apresentar proposta de compensação florestal para os indivíduos arbóreos isolados, localizados na área de empréstimo E-13, considerando o plantio na proporção de 25 mudas para cada indivíduo suprimido, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 114/2008.	60 dias após a concessão da Licença
07	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta	Antes do início da operação das atividades



	fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	
08	Executar o PRAD após exaurir as jazidas de cascalho e áreas de empréstimo e apresentar relatórios anuais comprovando a execução do programa.	Durante a vigência da Licença
09	Executar as propostas de compensações citadas neste parecer imediatamente após a aprovação do órgão ambiental e apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do plantio compensatório para espécies ameaçadas de extinção, intervenção em APP e corte de árvores isoladas.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Handwritten signature and initials



ANEXO II - Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
Empreendimento: Obras de melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Diamantina – Milho Verde - Serro
CNPJ: 17.309.790/0001-94
Municípios: Diamantina/Serro
Atividade(s): Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal e demais atividades não listadas na DN 74/2004
Códigos DN 74/04: A-03-01-9
Processo: 8469/2007/004/2017
Validade: 10 anos

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha): ***

	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
ÁREA DE COBERTURA VEGETAL TOTAL	***	***	***
ÁREA REQUERIDA	8,66	***	8,66
ÁREA LIBERADA	8,66	***	8,66
COBERTURA VEGETAL REMANESCENTE	***	***	***
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	***	***	***
ÁREA DE RESERVA LEGAL	***	***	***

TIPOLOGIA FLORESTAL A SER SUPRIMIDA

ÁREA (ha)

FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

0,69

CERRADO SENSU STRICTO

5,00

PASTAGEM COM ÁRVORES ISOLADAS

2,94

TIPO DE EXPLORAÇÃO

	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Corte raso com destoca	5,36 ha	***	Corte de árvores	66	***
Corte raso sem destoca	***	***	Intervenção em APP com supressão	0,3267 ha	0,0348 ha
Corte seletivo em manejo	***	***	Intervenção em APP sem supressão	0,0085 ha	***
Corte seletivo/ outros	***	***			

Uso de Máquina (X) Sim () Não

Uso de Fogo () Sim (X) Não

RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO

PRODUTO/SUBPRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Lenha e/ou torete de floresta nativa	m³	208,456
Achas ou Mourões – Outras espécies nativas (cedro)	m³	0,480
Madeiras em Toras – Sucupira	m³	1,646
Madeiras em Toras – Ipê	m³	1,630
Madeiras em Toras – Outras Espécies de Lei – Copaíba	m³	2,029
Madeiras em Toras – Outras Espécies de Lei – Jatobá	m³	6,358
Madeiras em Toras – Outras Espécies de Lei – Indeterminada	m³	2,035

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)

	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Lenha para carvão	***	***	Madeira para serraria	13,698 m³	***
Lenha uso doméstico	***	***	Madeira para celulose	***	***
Lenha para outros fins	208,456 m³	***	Madeira para outros fins	0,480 m³	***

Handwritten signature and initials



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Empreendedor: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER

Empreendimento: Obras de melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Diamantina – Milho Verde-Serro

CNPJ: 17.309.790/0001-94

Municípios: Diamantina/Serro

Atividade(s): Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal e demais atividades não listadas na DN 74/2004

Código DN 74/04: A-03-01-9

Processo: 08469/2007/004/2017

Validade: 10 anos



Foto 01: Ampliação área J-7



Foto 02: Vegetação área J-7



Foto 03: *Lychnophora vilosissima*



Foto 04: Vegetação J-11



Foto 05: Área E-9 NOVO 1



Foto 06: Área E-13



Foto 07: Indivíduo isolado na área E-9 NOVO 1



Foto 08: Indivíduo isolado área E-13



Foto 09: Fragmento Floresta Estacional Semidecidual no trecho do desvio da pousada



Foto 10: Casa que será demolida para realizar o desvio da pousada



Foto 11: Área do barramento inativo



Foto 12: Área de pasto onde passará a variante da pousada



Foto 13: Jatobá que será suprimido para a variante da pousada



Foto 14: APP

